



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXIII

FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 30 DE OUTUBRO DE 1996

NÚMERO 15.544

SUMÁRIO

• Governo do Estado	
• Atos do Poder Legislativo	
• Atos do Poder Executivo.....	01
• Gabinete do Governador	03
• Gabinete do Vice-Governador	

SECRETARIAS DE ESTADO

• Administração	03
• Casa Civil	
• Cultura e Comunicação Social	
• Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul	
• Desenvolvimento Rural e da Agricultura	
• Desenvolvimento Social e da Família	03
• Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	03
• Educação e do Esporte	04
• Extraordinária para a Implantação do Programa de Qualidade e Produtividade no Serviço Público	
• Fazenda	42
• Justiça e Cidadania	43
• Oeste	
• Saúde	43
• Secretaria de Estado de Governo	
• Segurança Pública	
• Transportes e Obras	
• Autarquias Estaduais	43
• Fundações Estaduais	45
• Economias Mistas	45
• Concursos e Loterias	45
• Tribunal de Contas	
• Repartições e Autarquias Federais	50
• Prefeituras Municipais	50
• Câmaras Municipais	
• Publicações Diversas	51

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 1.290, de 29 de outubro de 1996

Homologa tombamento de imóvel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso III do art. 71 da Constituição do Estado, de acordo com o disposto na Lei nº 5.346, de 22 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo da Fundação Catarinense de Cultura protocolado sob nº 0073 em 7 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, da Igreja da Comunidade Evangélica de Itoupava Regia, localizada à Rua Erwin Manzke, nº 5.914, no Município de Blumenau.

Art. 2º Considera-se como área do entorno do

bem tombado, para os efeitos do art. 15 da referida Lei, a faixa contida nos 20 metros tomados de cada uma das paredes externas da edificação.

Art. 3º O imóvel será inscrito no Livro do Tombo Histórico da Fundação Catarinense de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Florianópolis, 29/10/1996

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Neuto Fausto de Conto
Milton Martini

XXXX

DECRETO N° 1.292, de 29 de outubro de 1996

Homologa tombamento de imóvel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso III do art. 71 da Constituição do Estado, de acordo com o disposto na Lei nº 5.346, de 22 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo da Fundação Catarinense de Cultura protocolado sob nº 0083 em 7 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, do Prédio da Academia de Comércio de Santa Catarina, antigo Instituto Politécnico, localizado à Av. Hercílio Luz, nº 47, no Município de Florianópolis.

Art. 2º Considera-se como área do entorno do bem tombado, para os efeitos do art. 15 da referida Lei, a faixa contida nos 20 metros tomados de cada uma das paredes externas da edificação.

Art. 3º O imóvel será inscrito no Livro do Tombo Histórico da Fundação Catarinense de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29/10/1996

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Neuto Fausto de Conto
Milton Martini

XXXX

DECRETO N° 1.293, de 29 de outubro de 1.996

Homologa tombamento de imóvel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso III do art. 71 da Constituição do Estado, de acordo com o disposto na Lei nº 5.346, de 22 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo da Fundação Catarinense de Cultura protocolado sob nº 0072 em 12 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, da Igreja da Comunidade Evangélica de Itoupava Regia, localizada à Rua Erwin Manzke, nº 5.914, no Município de Blumenau.

Art. 2º Considera-se como área do entorno do bem tombado, para os efeitos do art. 15 da referida Lei, a faixa contida nos 100 metros tomados de cada uma das paredes externas da edificação.

Art. 3º O imóvel será inscrito no Livro do Tombo Histórico da Fundação Catarinense de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29/10/1996

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Neuto Fausto de Conto
Milton Martini